

PROJETO DE LEI Nº 5938/2008

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 49 do Projeto de Lei nº 5.938/2009 o seguinte parágrafo:

Art. 49.

§ 2º - Enquanto não for votada a lei de que trata o caput, será assegurada aos municípios em que haja instalações para o manuseio, transporte e estocagem do petróleo oriundo das áreas de Pré-sal e áreas estratégicas a participação na distribuição dos royalties sobre o excedente de petróleo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos em que hoje redigida, a Lei nº 9.478/1997 só preve a distribuição de royalties para municípios localizados em Estados produtores sob justificativa de compensá-los pelas demandas peculiares resultantes dessa atividade econômica. Como o mesmo problema ocorre em municípios do litoral do Rio Grande do Sul, como o de Tramandaí, Imbé, Cidreira e Osório, além de Canoas que não há porque não incluí-los desde já na partilha dos royalties do petróleo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

Deputado José Otávio Germano – PP/RS